Ofício nº 062/2020-PLC

Anápolis, 04 de junho de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., através do Programa de Eficiência Municipal, e dá outras providências, para a deliberação e aprovação dessa Casa de Leis, diante da seguinte justificativa:

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Vereadores, venho apresentar a presente propositura em que realiza operação de crédito com Banco do Brasil S.A., no valor de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a finalidade de financiar investimentos de implantação de Sistema de Vídeo Monitoramento IP e Estrutura de Rede Metropolitana Óptica, obras de pavimentação, recapeamento e drenagem de águas pluviais nos logradouros públicos, bem como obras de construção, ampliação, reforma e modernização, a serem realizados em nosso município.

A rede metropolitana óptica suportará os serviços prestados à Companhia Municipal de Trânsito – CMTT, e permitirá compartilhar os recursos tecnológicos com as instituições de segurança pública, a interligação dos órgãos e instituições públicas do município, e ampliar ainda mais os serviços que poderão ser ofertados ao cidadão, como internet banda larga e praças digitais.

Nisto posto, considerando que as receitas atuais não são suficientes para a realização dos investimentos necessários e que o município tem capacidade de pagamento, temos que a utilização de recursos externos se demonstra como alternativa viável para o atendimento das principais demandas públicas e o cumprimento da missão da Administração.

Desta feita, proponho que o município de Anápolis fica autorizado a contratar a referida operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. no valor de até R$ 20.000.000,00 (vinte

milhões de reais), destinados aos investimentos de implantação de Sistema de Vídeo Monitoramento IP e Estrutura de Rede Metropolitana Óptica, obras de pavimentação, recapeamento e drenagem de águas pluviais nos logradouros públicos, bem como obras de construção, ampliação, reforma e modernização.

Ante o exposto, e em obediência ao inciso XII do parágrafo único, do art. 49 da lei Orgânica do Município de Anápolis, é que promovo a remessa deste Projeto de Lei para criação de uma norma autorizando o município contratar operação de crédito. Para cumprir os ditames legais, espera-se o apoio dessa Casa de Leis, com a consequente aprovação da presente matéria em caráter de URGÊNCIA.

Assim é que, ante as justificativas apresentadas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante matéria legislativa.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Marcos Abrão Roriz
Secretário Municipal da Fazenda

Igo dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos de implantação de Sistema de Vídeo Monitoramento IP e Estrutura de Rede Metropolitana Óptica, obras de pavimentação, recapeamento e drenagem de águas pluviais nos logradouros públicos, bem como obras de construção, ampliação, reforma e modernização, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizados a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 04 de junho de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Marcos Abrão Roriz
Secretário Municipal da Fazenda

Igo dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia